

Inobstante ao exposto, considerando que, o veículo localizado apresenta valor manifestamente insuficiente para a quitação integral do crédito exequendo, requer-se a reconsideração do indeferimento de nova pesquisa pelo SisbaJud, tendo em vista que a última consulta foi realizada em **20 de setembro de 2024,** sendo decorrido o interregno temporal de mais de um ano, período suficiente para a atualização das informações financeiras da Executada, nos termos do entendimento jurisprudencial e normativo aplicável à espécie.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 9 de setembro de 2025.

CARLA VICENTE PEREIRA
OAB/ES 22.006

MARIANA PITANGA ABRANTES
OAB/ES 36.863

Rua Ângelo Maria Mignone, 33, Casa 201, Independência - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29306-420
(28) 99918-4591
R. Alfeu Alves Pereira, 79, Sl 202, Enseada do Suá, Vitória – ES.
contato@carlavicenteadvogados.com